

(Nota: A Portaria n.º 16/2012, de 19 de janeiro foi revogada pela Portaria n.º 372/2013, de 27/12)

Aprova a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC, e respetivas instruções de preenchimento, e revoga a Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril

A declaração modelo 30 destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere o n.º 7 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, foi alterado o prazo para o cumprimento da obrigação acessória prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa aos rendimentos que venham a ser pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes, pelo que se mostra necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

Artigo 2.º

Cumprimento da obrigação

1 - Estão obrigados à apresentação desta declaração as entidades que paguem ou coloquem à disposição de entidades não residentes rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território português.

2 - Esta obrigação declarativa deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados, até ao final do segundo mês seguinte àquele em que ocorra o facto tributário, devendo os sujeitos passivos:

a) Proceder ao registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

3 - A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

4 - Se, findo o prazo referido no número anterior, não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 3.º

Documentos de suporte

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não utilização de qualquer taxa de retenção de imposto ou utilização de taxas reduzidas deverão ficar na posse da entidade

declarante, pelo período de 10 anos, a exibir sempre que solicitados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 4.º

Utilização dos impressos

Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Louçã Rabaça Gaspar, em 10 de janeiro de 2012.

| 1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE DECLARANTE | | 2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS | | 3 PERÍODO | | 4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL | | 5 TIPO DE DECLARAÇÃO | | |
|--|---|---|----------------------------|--------------------|---|---|-------------------------|---|-------------------------------|--|
| 01 | | 02 | | ANO 03 MÉS 03-A | | 04 | | 05 PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/> | | |
| 6 RESUMO DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS | | | | | 7 RELAÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO | | | | | |
| DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS 08 . . . | | | | | N.º GUIA DE PAGAMENTO VALOR TOTAL DA GUIA N.º GUIA DE PAGAMENTO VALOR TOTAL DA GUIA | | | | | |
| JUROS OU RENDIMENTOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DE CAPITAIS 07 . . . | | | | | 18 | | | | | |
| ROYALTIES 08 . . . | | | | | 19 | | | | | |
| TRABALHO DEPENDENTE 09 . . . | | | | | 20 | | | | | |
| TRABALHO INDEPENDENTE 10 . . . | | | | | 21 | | | | | |
| COMISSÕES 11 . . . | | | | | 22 | | | | | |
| PREDIAIS 12 . . . | | | | | 23 | | | | | |
| PENSÕES 13 . . . | | | | | 24 | | | | | |
| PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 14 . . . | | | | | 25 | | | | | |
| REMUNERAÇÕES E PENSÕES PÚBLICAS 15 . . . | | | | | 26 | | | | | |
| OUTROS 16 . . . | | | | | 27 | | | | | |
| TOTAL 17 . . . | | | | | TOTAL 30 . . . | | | | | |
| 8 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS | | | | | | | | | | |
| 31 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS | 32 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA | 33 código de residência | 34 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL | | 35 RENDIMENTOS | | 36 REGIME DE TRIBUTAÇÃO | | 37 MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO | 39 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE |
| | | | D | S | TIPO | VALOR | CÓD. | TAXA | | |
| 1 | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | |
| TOTAL 38 | | | | | | | | | | |

*Modelo só para consulta. Envio exclusivo pela Internet : www.portaldasfinancas.gov.pt

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 30, destinada a dar cumprimento à obrigação acessória prevista no n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e artigo 128.º do Código do IRC, é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes, devendo ser apresentada, através de transmissão eletrónica de dados, até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não aplicação de qualquer taxa de imposto, utilização de taxas reduzidas ou outras situações, deverão ser conservados na posse da declarante pelo prazo de dez anos, devendo ser exibidos à administração tributária sempre que solicitados.

Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal da declarante, ou seja, da entidade devedora/pagadora dos rendimentos.

Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que a entidade declarante possua ou deva possuir contabilidade organizada.

Quadro 3

Nos campos 03 e 03A indicar respetivamente o ano e mês em que os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição do respetivos titulares. No caso da declaração se referir a rendimentos pagos ou colocados à disposição em anos anteriores a 2012, apenas deve ser preenchido o Campo 03.

Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinar se se trata da primeira declaração ou de declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

Quadro 6

Nos campos 06 a 16 deste quadro deve ser inscrito o valor total do imposto retido durante o mês, por natureza dos rendimentos, tendo por referência a tabela II e observando-se ainda o seguinte:

- O valor a inscrever no campo 09 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 15 (trabalho dependente) e 16 (Percentagem de membros de órgãos sociais);
- O valor a inscrever no campo 10 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 14 (trabalho independente) e 17 (Rendimentos de artistas ou desportistas);
- O valor a inscrever no campo 16 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 20 (Subsídios pagos a estudantes e estagiários) e 21 (Outros rendimentos).

O campo 17 corresponde ao somatório dos valores inscritos nos campos 06 a 16 e deve coincidir com o valor apurado para os campos 30 do quadro 7 e 38 do quadro 8.

Quadro 7

Indicar o(s) número(s) da(s) guia(s) de pagamento utilizada(s) e o respetivo valor total. O campo 30 corresponde ao valor total da(s) guia(s) e deve coincidir com o valor total do imposto retido a não residentes (campo 17 do quadro 6 e campo 38 do quadro 8) no mês a que respeita a declaração.

Quadro 8

No campo 31 deve indicar-se o número de identificação fiscal

português das entidades beneficiárias não residentes, o qual, no caso de entidades que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a tributação por retenção na fonte a título definitivo, corresponde ao NIF atribuído nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 463/79, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 81/2003, de 23 de abril.

No campo 32 deve ser inscrito o número de identificação fiscal que as entidades não residentes possuem no respetivo país de residência.

No campo 33 deve indicar-se o código do país de residência, de acordo com a norma ISO (parte numérica), disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Questões Frequentes/Ajuda Serviços online/Questões Frequentes(FAQ).

No campo 34 e sempre que aplicável, deve indicar-se, na coluna D, a percentagem de participação que o sujeito passivo não residente detém no capital social da declarante e, na coluna S, a percentagem que a declarante detém no capital social do sujeito passivo.

O campo 35 destina-se a inscrever o valor bruto do rendimento pago ou colocado à disposição, durante o mês, e à identificação do tipo de rendimento de acordo com a tabela II.

No campo 36 deve ser indicada a taxa de tributação utilizada e identificado o regime de tributação aplicado, utilizando para este efeito os códigos constantes da tabela I.

No campo 37 deve indicar-se o montante do imposto retido sobre os rendimentos inscritos no campo 35.

O campo 38 corresponde ao total das importâncias retidas no mês, valor este que deve ser igual ao dos campos 17 do quadro 6 e 30 do quadro 7.

No campo 39 deve indicar-se o número de identificação fiscal da entidade emitente quando se trate de rendimentos em que a obrigação de efetuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA I
CÓDIGOS DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
(CAMPO 36 DO QUADRO 08)

| CÓDIGO | REGIMES DE TRIBUTAÇÃO |
|--------|---|
| 01 | Tributação nos termos dos Códigos do IRS e/ou IRC |
| 02 | Tributação nos termos de uma convenção para evitar a dupla tributação |
| 03 | Tributação nos termos do art.º 14.º do CIRCE (Directiva 90/435/CEE) |
| 05 | Fundos de Investimento (Art.º 22.º do EBF) |
| 06 | Aplicações a Prazo (Art.º 25.º do EBF) |
| 07 | Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (Art.º 28.º do EBF) |
| 08 | Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (Art.º 30.º do EBF) |
| 09 | Depósitos de instituições de crédito não residentes (Art.º 31.º do EBF) |
| 17 | Diretiva sobre Juros e Royalties (Art.ºs 87.º, n.º 4, alínea g) e 96.º do CIRCE) |
| 18 | Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida (D.L. n.º 193/2005, de 7 de novembro) |
| 19 | Fundos de capital de risco (Art.º 23.º do EBF) |
| 20 | Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (Art.º 24.º do EBF) |
| 15 | Tributação nos termos de outras normas de direito internacional aplicáveis |
| 16 | Tributação nos termos de regimes jurídicos de direito interno aplicáveis |

TABELA II
TIPO DE RENDIMENTOS DE ACORDO COM
A CONVENÇÃO MODELO DA OCDE
(CAMPO 35 DO QUADRO 08)

| TIPO | RENDIMENTOS |
|------|--|
| 06 | Prediais |
| 07 | Prestações de serviços |
| 08 | Comissões |
| 10 | Dividendos |
| 11 | Juros ou rendimentos de aplicações de capitais |
| 12 | Royalties |
| 14 | Trabalho independente |
| 15 | Trabalho dependente |
| 16 | Percentagens de membros de órgãos sociais |
| 17 | Rendimentos de artistas ou desportistas |
| 18 | Pensões |
| 19 | Remunerações e pensões públicas |
| 20 | Subsídios pagos a estudantes ou estagiários |
| 21 | Outros rendimentos |

[ver documento original](#)